PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE -

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: admpdo@brturbo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 885/2013

Data: 21 de Novembro de 2013.

Súmula: Revoga o Art. 4º e acrescenta os artigos 5º, 6º. 7º, 8º, 9º e 10º à Lei Municipal nº 343, de 14 de novembro 2003, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica revogado o Art. 4º e acrescidos os artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 à Lei Municipal nº 343, de 14 de novembro 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - Revogado;

Artigo 5º - Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, autorizada a alienar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, conforme critérios do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do governo federal, em parceria com o Programa Morar Bem Paraná, do governo estadual, para a implantação de moradias de interesse social, os imóveis, que foram doados a COHAPAR em 14 de novembro 2003, com o encargo de Autorizar o Poder Executivo Municipal a doar Próprio do Município, firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências."

- "Artigo 6º Os bens imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR Fundo de Arredamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:
 - I. Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal:
 - II. Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;
 - III. Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - IV. Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal:
 - V. Não são passiveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;
 - VI. Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel."

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: admpdo@brturbo.com.br

"Artigo 7º - O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas á população de baixa renda."-

PARAGRAFO ÚNICO – A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

- "Artigo 8º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:
 - I. o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado ao que trata a presente Lei;
 - II. a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei."
- "Artigo 9º Autoriza a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, a efetuar seleção de empresas do ramo da construção civil, através de Edital de Chamamento Público, interessadas em produzir na área relacionada no Artigo 1º de propriedade do Município, empreendimento habitacional popular de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial FAR."

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte um dias do mês de Novembro de dois mil e treze.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

| PUBLICADO | |
|-----------|---------------------|
| JORNAL | TRIBUNA REGIONAL |
| EDIÇÃO Nº | 716 PAG . 5A |
| DATA: | 23.11.2013 |